

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001770**  
**INTERESSADO: Colégios Gálatas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/05/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 483/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Gálatas** mantido pelo por Maria Neusa Rodrigues Galvão Bueno, inscrito no CNPJ sob o N. 03.464.658/0001-42, localizado na Rua Sete de Setembro, N. 951, Qd. 152, Lt. 22, Jardim Nova Esperança, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Alunos por sala, fls. 04/05;
- ✓ Certidões de negativas, fl. 06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Contrato social, fls. 09/11;
- ✓ Laudo técnico, fls. 12/13;
- ✓ Nominata, fls. 14/16;
- ✓ Alunos por sala, fls. 17/21;
- ✓ Descrição da estrutura da escola, fls. 22/29;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 30;
- ✓ Alvará de autorização, certificado de conformidade, fls. 31/39;
- ✓ Proposta política pedagógica, fls. 40/94;
- ✓ Observações, história e cultura Afro brasileira, fl. 95;
- ✓ Matriz curricular, fls. 96/99;
- ✓ Regimento escolar, fls. 100/108;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 109/111;
- ✓ Conselho de classe, fls. 112/123;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 124/139;
- ✓ Estrutura física da escola, fls. 140/141;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044001770  
INTERESSADO: Colégios Gálatas  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2017

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 142/158;
- ✓ Alunos por sala, fl. 159;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 140;
- ✓ Nominata, fls. 161/188;
- ✓ Nomiata de 2016, fls. 189/210;
- ✓ CNPJ, fl. 211.

## 2. Análise

A **Escola Gálatas** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1084/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A biblioteca tem uma dimensão de 22 m<sup>2</sup>.

A relação do acervo perfaz um total de 1.200 exemplares, que estão anexados nas fls. 142/158.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola tem uma quadra poliesportiva descoberta.
2. 02 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Dois complementam a carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura. Uma possui licenciatura em história e ministra as disciplinas de história, filosofia e sociologia e outro possui licenciatura em português e inglês e ministra artes, inglês e português.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27 e 32, que tratam as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 90, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001770**  
**INTERESSADO: Colégios Gálatas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/05/2017**

---

sistema educativo há mais de 2 anos. Não há item que preveja possíveis penalidades ao corpo docente.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Tramitou neste Conselho um processo de denúncia anônima, de N. 201700044001642, cujo objeto era a atuação de uma professora na unidade escolar, sem a devida formação no caso em tela, ministrando Biologia, cujo nome é Jocyane.

A omissão do nome da professora Jocyane na nominata apresentada pela unidade escolar fere a confiança deste órgão de maneira a ensejar nossa preocupação para que a mesma seja objeto de inspeção “*in loco*”, sem data ou horário agendados.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Gálatas**, mantido por Maria Neusa Rodrigues Galvão Nunes, inscrito no CNPJ sob N. 03.464.658/0001-42, localizado na Rua Sete de Setembro, N. 951, Qd. 152, Lt. 22, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, referentes á oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044001770  
INTERESSADO: Colégios Gálatas  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2017

- **Recredenciar o Colégio Gálatas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar que a instituição**, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o art. 27, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar o Art. 90, do Regimento Escolar**, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044001770**  
**INTERESSADO: Colégios Gálatas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/05/2017**

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- **Determinar que seja realizada ao longo do período autorizativo visita de inspeção "in loco" para apurar possíveis irregularidades.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>483/2017</u>
GOIÂNIA, <u>04</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>